



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PROJETO DE LEI Nº , DE 12 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a doação de veículo da Câmara Municipal de Belo Jardim ao Município de Belo Jardim, afetado ao uso exclusivo da Secretaria Municipal de Obras, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Belo Jardim fica autorizada a doar o veículo automotor GM/CHEVROLET ONIX PLUS 1.0 TMT LT1, movido à álcool e gasolina, de cor branca, placa QYG8E83, chassi 9BGEB69H0LG166985, ano de fabricação 2019, modelo 2020, categoria oficial, de sua propriedade, ao Município de Belo Jardim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.260.222/0001-05, sito à Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, nº 108, bairro Centro, Belo Jardim, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O veículo automotor doado deverá ser afetado à utilização exclusiva nas atividades da Secretaria de Obras do Município de Belo Jardim, para o suporte logístico e operacional necessário ao desempenho de suas funções institucionais.

Art. 2º A doação referida no *caput* do artigo 1º efetivar-se-á em caráter definitivo, ficando o Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim autorizado a assinar o recibo de transferência do indigitado veículo em favor do Município de Belo Jardim, para fins de transferência perante o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, operacionalizando a tradição do bem mediante a assinatura de termo de doação e entrega.

Parágrafo único. O veículo automotor objeto da doação, para cumprimento das obrigações legais exigidas na espécie, foi avaliado conforme referência da Tabela FIPE, competência março/2025, sendo o automóvel GM/CHEVROLET ONIX PLUS 1.0 TMT LT1 avaliado no importe de R\$ 66.965,00 (sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Art. 3º A partir da vigência desta Lei o Município de Belo Jardim, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, fluirá plenamente do uso do veículo automotor e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o mesmo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 12 de março de 2025.

JONAS CHAGAS TORRES
Presidente

CLAUDEMIR PAULINO DA SILVA
1º Secretário

JOSÉ NILTON DA SILVA SENHORINHO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

PODER LEGISLATIVO

CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fomentar a atuação da Secretaria de Obras do Município de Belo Jardim, mediante a doação de um veículo de propriedade da Câmara Municipal para servir no uso cotidiano do referido órgão donatário, especialmente no suporte logístico e operacional das atividades desempenhadas pela pasta.

Tal iniciativa tem como objetivo fortalecer o funcionamento da Secretaria de Obras, garantindo maior eficiência na execução de seus serviços essenciais, como manutenção de vias, infraestrutura urbana, fiscalização de obras públicas e atendimento às demandas da população.

Como é sabido, a Secretaria de Obras exerce papel fundamental na organização e desenvolvimento estrutural do município, sendo responsável por assegurar a conservação e melhoria dos espaços públicos, além de viabilizar a execução de projetos estratégicos para a comunidade. Para que suas ações sejam eficazes e atendam plenamente as necessidades locais, é imprescindível que disponha de meios adequados de transporte, possibilitando deslocamentos ágeis e o acompanhamento contínuo das demandas.

Dessa forma, a disponibilização de um veículo oficial para uso da Secretaria Municipal de Obras proporcionará melhores condições de trabalho à equipe técnica, assegurando maior celeridade na resposta às solicitações da população e na execução das atividades de interesse público.

Neste contexto, a doação do veículo por parte da Câmara Municipal representa um gesto de cooperação institucional e otimização dos recursos públicos, fortalecendo o compromisso com a eficiência administrativa e a melhoria dos serviços prestados à comunidade. Tal medida reforça a parceria entre os órgãos municipais, promovendo uma gestão integrada e alinhada ao interesse coletivo.

Belo Jardim (PE), 12 de março de 2025.

JONAS CHAGAS TORRES

Presidente

CLAUDEMIR PAULINO DA SILVA

1º Secretário

JOSÉ NILTON DA SILVA SENHORINHO

2º Secretário